

DEPÓSITO JUDICIAL – ABERTURA DE CONTA JUDICIAL

OPERAÇÃO: 005 – CONTA NÃO ADMINISTRADA PELA RFB E INSS

Nesta operação são realizados os depósitos judiciais provenientes de ações ajuizadas perante a Justiça Federal, não enquadradas na Lei 9703/98 e 12.099/09, ou seja, **não administradas** pelo INSS ou pela RFB.

Para atender as demandas e determinações da Justiça Federal, as contas de **operação 005** poderão ser abertas na agência ou posto vinculado à vara em que tramita o processo **ou diretamente pela internet**. Para isso, basta acessar o Portal Judicial da Caixa:

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/

É rápido, simples e totalmente digital. Isso significa maior agilidade e comodidade para todos.

Nesta modalidade, são abertas as contas com as seguintes naturezas/objetos/finalidades:

- Ações consignatórias contra SFH;
- Honorários advocatícios, periciais e sucumbências e de leiloeiro;
- Contribuição Social do FGTS - Lei Complementar 110/01;
- FGTS;
- Aluguéis, desde que não envolvam os órgãos/entidades federais da Administração Indireta;
- Depósitos referentes às desapropriações que não incrementem o orçamento da União, inclusive os efetuados pelos órgãos/entidades federais da Administração Indireta;
- Proventos e benefícios de servidor;
- Ações criminais;
- Responsabilidade civil por danos morais e materiais;

- Ações contra Conselhos de Classe e demais órgãos/entidades Federais que não se enquadrem como órgãos/entidades federais da Administração Indireta;
- Restituição de valor recolhido por GRU, se for determinado em despacho.

Aberta a conta, o depósito pode ser realizado em qualquer agência ou posto da Caixa Econômica Federal, nos caixas eletrônicos e pela internet, para correntistas, ou em qualquer banco através de TED Judicial, emitida pelo banco de relacionamento do cliente.